

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI N° 10.633, DE 15.04.82 (D.O. DE 16.04.82)**  
([Revogada pela lei n.º 11.035, de 23.05.85](#))

**~~DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO  
DE OFICIAIS E PRAÇAS DA  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço  
saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:~~**

~~Art. 1º — O Policial-Militar, que possua 5  
(cinco) ou mais anos de serviço no penúltimo posto ou  
graduação de seu quadro e que conte 30 (trinta) ou  
mais anos de serviço, poderá ser promovido ao posto  
ou graduação superior, independente de vaga, desde  
que esteja no Quadro de Acesso.~~

~~§1º — O Policial-Militar que vier a ser  
promovido nas condições deste artigo será, no mesmo  
ato, agregado ao seu quadro, ficando à disposição da  
Diretoria de Pessoal.~~

~~§ 2º — O Policial-Militar, agregado nas  
condições deste artigo, será transferido ex-offício para  
a reserva remunerada, no prazo de 30 (trinta) dias, a  
contar de sua promoção, cabendo-lhe o direito de  
requerer essa transferência antes de decorrer o prazo  
previsto.~~

~~Art. 2º — As promoções de que trata esta Lei  
serão processadas nas épocas normais de promoção  
previstas na Lei nº 10.273, de 22 de junho de 1979, e  
deverão ser requeridas pelos interessados até o dia 30  
do mês anterior àquele em que as promoções serão  
efetuadas.~~

~~Art. 3º — Não concorrem às promoções,  
previstas nesta Lei, os Policiais-Militares considerados  
inabilitados pelas Comissões de Promoções para acesso  
ao posto ou graduação imediatos.~~

~~Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

**~~PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de  
1982.~~**

**VIRGÍLIO TÁVORA**  
**Assis Bezerra**  
**Ózias Monteiro**